



Associação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

OF. EXT.
Nº. 072/2020
GAB. PRES.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.12077/2020 Copia
Data: 28/8/2020 Hora: 11:30
Qt.Vol.: Recebido por: antonio.figueiredo

CÒPIA

Salvador, 27 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia
5ª Avenida do CAB, nº 750.
Salvador-BA - CEP 41.745-004

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, e movida pelo legítimo propósito de defender as prerrogativas e direitos dos Membros do Ministério Pùblico de nosso Estado, em atividade e aposentados, seus associados, a Associação do Ministério Pùblico do Estado – AMPEB, vem aduzir e requer o que segue.

Em 20 de agosto 2020, a Polícia Federal (PF) publicou a nova Instrução Normativa nº 174-DG/PF (anexo), da lavra do Diretor-Geral da instituição policial. A instrução dispôs sobre as novas regras incidentes nos procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas, e sobre a aquisição, o registro, a posse, o porte, e o cadastro de armas de fogo e munições.

O aludido normativo, além de se adequar aos decretos mais recentes sobre o Sistema Nacional de Armas¹, conferiu, ainda, menor burocratização para o porte e posse de arma de fogo, a exemplo da instituição do procedimento para aquisição, registro e porte de armas por meio eletrônico².

¹ Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019; Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

² Art. 74. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa poderão ser realizados por meio eletrônico a critério e na forma prescritos em orientação específica do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Somada a essas considerações, destaca-se que a novel Instrução assegura maior facilidade para a obtenção do porte e da posse de armas de fogo aos membros do Ministério Público, posto que a aptidão psicológica e a capacidade técnica de seus membros poderão ser atestadas pela própria Instituição Ministerial. Vejamos:

"Art. 11. Os magistrados e membros do Ministério Público deverão; Parágrafo único. Os requisitos a que se refere o inciso VIII do art. 7º desta Instrução Normativa poderão ser atestados pela própria instituição, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos".

Além disso, a IN nº 174-DG/PF, estabelece, ainda, que a aquisição de armas de fogo e de munições pelas instituições públicas será autorizada pela PF, mediante a apresentação de ofício contendo informações específicas, nestes termos:

"Art. 14. A aquisição de arma de fogo de uso permitido por instituição pública será autorizada pela Polícia Federal mediante a apresentação de ofício contendo:

- I - a identificação do órgão;
- II - as razões do pedido;
- III - a quantidade de armas de fogo que pretende adquirir, informando tipo e calibre;
- IV - o número de servidores com autorização de porte de arma de fogo;
- V - o número de armas de fogo que a instituição já possui, discriminadas por tipo e calibre;
- VI - informações sobre o local de armazenamento das armas de fogo; e
- VII - a metodologia de controle do uso das armas em serviço".

A nova Instrução conferiu maior simplicidade, portanto, às Instituições Públicas interessadas em adquirir armas de fogo de uso permitido para os seus membros, dentre elas, o Ministério Público. Dessa forma, a própria instituição atestaré a aptidão psicológica e a capacidade técnica de seus representantes.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Assim, o novo instrumento normativo constitui um avanço inegável para um entrave para nossos associados que, inclusive, chegou aos tribunais.

Nesses termos, com o propósito de atender à legítima expectativa, boa fé e confiança dos nossos associados acerca da observância de seus direitos por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, a AMPEB requer a V.Exa. que sejam encetadas as medidas necessárias e suficientes ao implemento das normas que nos beneficiam no âmbito da IN nº 174-DG/PF.

Confiando na análise e acolhimento do pleito em prazo breve, renova-lhe a AMPEB votos de estima, respeito e elevada consideração.



ADRIANO MARCUS BRITO DEASSIS
Presidente da AMPEB